



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.416 - DE 10 DE JUNHO DE 1.996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1.996, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programa



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro da Lima
Escrivão Titular
Paulo Manoel Theodoro da Lima
Oficial Substituto

GABINETE DA PREFEITA

ção e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a - do órgão da ação social;
- b - do órgão da educação;
- c - do órgão de saúde;
- d - do órgão de finanças;
- e - do órgão de recursos humanos;
- f - do Fundo Social de Solidariedade do Município; e,
- g - do Setor de esporte e lazer.

II - Representantes da Sociedade Civil:

1 - representantes dos prestadores de serviços da área de atendimento:

- a - à criança e ao adolescente;
- b - ao idoso;
- c - aos portadores de deficiência;

2 - representantes dos profissionais da área:

- a - do Serviço Social;
- b - da Psicologia;

3 - representantes dos usuários:

- a - das entidades ou associações comunitárias e/ou religiosas; e,
- b - dos sindicatos e/ou entidades de trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente, oriundo da mes-

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP

Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

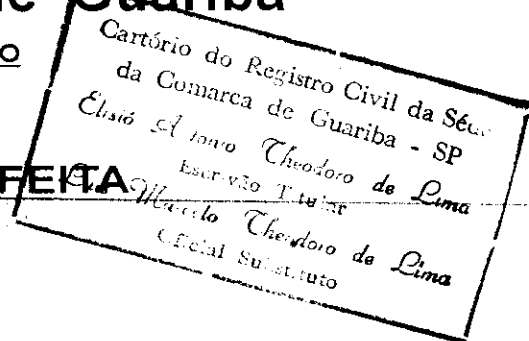


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC.48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA



ma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o Inciso II e III do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades participantes.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, expirando-se, automaticamente, no término do mandato de Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviços público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária; e,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC.48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Paulo Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

GABINETE DA PREFEITURA

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - O ato de homologação - das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será objeto de divulgação.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, é a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Artigo 12 - Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais, obedecendo as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guariba, 10 de junho de 1.996.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elião Antonio Theodoro de Lima
Escritório Titular
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

L.P.F.
ZILDA PEDRO V. CRINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

[Signature]
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de junho de 1.996.

[Signature]
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto